



MENSAGEM DE VETO N° 04 /2023.

À Sua Excelência, o Senhor.
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do disposto no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 014/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2022, que **"INCLUI AÇÃO SOCIAL NA ÁREA INDÍGENA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SER REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DIA DOS POVOS INDÍGENAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa criar atividade administrativa e programa municipal não previsto nem discutido, para fins de execução pelo Poder Executivo, o que implica em infringência ao disposto nas normativas firmadas no plano de Governo, bem como, das leis orçamentárias aprovadas pelo Poder Executivo.

Tal manifestação de veto tem fundamento no que tange ao atendimento aos termos do Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1º da CF,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



§1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal** da administração dos Territórios;

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo, que visa a inclusão no calendário de eventos imunicipal, a realização de ação pública na área indígena do Município de Parintins, sendo ações sociais, de saúde, identificação, cultura e lazer.

Nota-se pelos termos do referido projeto, que as ações nas áreas descritas teriam empenho efetivo de diversas secretarias municipais em ambiente diverso de onde habitualmente desenvolvem suas atividades. Isso importa a menção de que, nos termos do projeto, há destacada menção ao atendimento dos povos indígenas em sua própria localidade, o que insurge obrigatoriedade destinação de recursos municipais.

No contexto financeiro/orçamentário, não é permitida à Administração Municipal a execução de tal projeto, por total inexistência de previsão orçamentária. Basta breve análise dos conteúdos legais dispostos na Lei do orçamento para se aferir a inexistência de rubrica que se destine para o atendimento aos termos do projeto, ou seja, este se mostra totalmente estranho ao planejamento efetuado pelos órgãos competentes.

No que tange ao setor educacional, a Secretaria de Educação vem promovendo continuamente a semana dos povos indígenas/originários no calendário das escolas, o que alcança atividades que visam a consolidação da consciência, além de promover educação indígena na forma prescrita pela União, mediante ministério competente.

Nos termos do Decreto Federal nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, a competência da Secretaria de Saúde indígena compreende:

Art. 46. À Secretaria de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - fomentar a implementação de políticas de promoção à saúde para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em articulação com as demais Secretarias do Ministério;

III - desenvolver mecanismos de gestão, controle, enfrentamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à organização e à implementação das políticas estruturantes para o fortalecimento da atenção primária à saúde das populações indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

IV - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas e a sua integração ao SUS;

V - estabelecer diretrizes e promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro CEP 69.151-030 - Parintins- AM
procuradoria@parintins.am.gov.br

Assinatura de Jandinelle Farias Viana
Pasta: pasta da Procuradoria Geral do Município de Parintins
Decreto nº 001/2023 - 1º Tér.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VI - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde da população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VII - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde, segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, com as práticas de saúde e com as medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes multidisciplinares que atuam no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

X - promover ações para o fortalecimento da participação dos povos indígenas no SUS;

XI - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

XII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena;

XIII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena;

XIV - promover e coordenar as ações de saúde digital para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e

XV - planejar e acompanhar as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Observa-se que os direitos e ações voltados aos povos indígenas/originários é de ação privativa da União, o qual exerce mediante a expedição de Leis Federais e suas ações são executadas por seus setores, órgãos e demais atores da Administração Federal.

Contudo, ao Poder Executivo cabe a competência de organizar e promover as ações públicas de atuação de seus órgãos, para concretização das políticas públicas, o que faz na forma do art. 46, inciso III da LOMP:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 014/2023-CMP**, com
especifico no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação
acima.

Renovo a Vossa Exceléncia e aos demais pares membros dessa Augusta Casa
Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 21 de junho de 2023.



Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Raudinelle Farias Viana
Procuradora Geral
Procuradoria Geral do Município